



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018.**  
(Do Poder Executivo)

CD/1933.15142-76

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 10-D da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com relação ao artigo 10-D da Lei nº 11.445/2007, sugere-se sua supressão, porque o tema já foi disciplinado em artigos anteriores da lei. A obrigatoriedade das cláusulas de concessão já está estabelecida para todos os contratos, inclusive os de programa, em dispositivo anterior da Medida



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Provisória.



Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA